



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

RESOLUÇÃO CISGA – COMITÊ DE ADMINISTRAÇÃO Nº 04/20

**Dispõe sobre o Crédito Adicional
Suplementar e dá outras providências.**

O Comitê de Administração do **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha – CISGA**, no uso de suas atribuições insculpidas no art. 8º, IV, *a*, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 11.107/05, em 6 de abril de 2005, que dispôs sobre normas gerais para a contratação de consórcios públicos;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamentou a Lei nº 11.107/05, consolidando o regime jurídico dos consórcios públicos brasileiros;

CONSIDERANDO a Cláusula Décima Quarta - do Quadro de Pessoal publicação do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamentou a Lei nº 11.107/05, consolidando o regime jurídico dos consórcios públicos brasileiros;

RESOLVE

Art.1º. Abrir no orçamento do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha - CISGA para o exercício de 2020, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na seguinte dotação:

3.1.9.0.11.00.00000 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

VALOR - R\$ 10.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários para atendimento ao disposto no artigo 1º desta Resolução decorrerão de: superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019.

Art. 3º – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Garibaldi, 18 de março de 2020.


DOUGLAS FAVERO PASUCH
Presidente do Comitê de Administração
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha - CISGA



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

RESOLUÇÃO CISGA – COMITÊ DE ADMINISTRAÇÃO Nº 05/20

**Dispõe sobre o Crédito Adicional
Suplementar e dá outras providências.**

O Comitê de Administração do **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha – CISGA**, no uso de suas atribuições insculpidas no art. 8º, IV, *a*, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 11.107/05, em 6 de abril de 2005, que dispôs sobre normas gerais para a contratação de consórcios públicos;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamentou a Lei nº 11.107/05, consolidando o regime jurídico dos consórcios públicos brasileiros;

CONSIDERANDO a Cláusula Décima Quarta - do Quadro de Pessoal publicação do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamentou a Lei nº 11.107/05, consolidando o regime jurídico dos consórcios públicos brasileiros;

RESOLVE

Art.1º. Abrir no orçamento do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha - CISGA para o exercício de 2020, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), na seguinte dotação:

3.1.9.0.13.00.00000 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS

VALOR - R\$ 3.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários para atendimento ao disposto no artigo 1º desta Resolução decorrerão de: superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019.

Art. 3º – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Garibaldi, 18 de março de 2020.


DOUGLAS FAVERO PASUCH
Presidente do Comitê de Administração
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha - CISGA



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

RESOLUÇÃO CISGA – COMITÊ DE ADMINISTRAÇÃO Nº 07/2020

Dispõe sobre a correção monetária, a título de dissídio salarial, dos vencimentos dos funcionários integrantes ao quadro profissional do CISGA dá outras providências.

O Comitê de Administração do **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha – CISGA**, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 8º do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 11.107/05, em 6 de abril de 2005, que dispôs sobre normas gerais para a contratação de consórcios públicos;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamentou a Lei nº 11.107/05, consolidando o regime jurídico dos consórcios públicos brasileiros;

CONSIDERANDO a Cláusula Décima Quarta – “do Quadro de Pessoal” –, e § 2º do Contrato de Consórcio Público celebrado entre os Municípios signatários, que dispõe sobre os padrões remuneratórios e gratificações do quadro de pessoal do CISGA;

CONSIDERANDO a Resolução da Assembleia Geral do CISGA de nº 2/2015, correspondente à Assembleia Geral de 20 de março daquele ano, na qual se deliberou que, dali para diante, seriam sempre observado o mesmo critério a título de correção monetária de padrões remuneratórios, qual seja, da média dos índices IGP-M/FG – Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas e INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística dos últimos doze (12) meses, conferindo a Assembleia Geral ao Comitê de Administração a prerrogativa da implementação através de Resolução desse;

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado, consoante as regras determinadas, a readequação, a título de correção monetária, dos valores constantes na Cláusula Décima Quarta, do Quadro de Cargos e Empregos Públicos do Contrato de Consórcio Público, celebrado entre os Municípios signatários, retroativo a 01 de março de 2020, no percentual resultante da média dos índices IGP-M/FG – Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas e INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística dos



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha


últimos doze (12) meses. Tais índices correspondem, respectivamente, aos percentuais de 6,8389% e 3,9208%, e a média entre os dois a 5,3799%.

Art. 2º. Permanece sendo 1º de março de cada ano como data-base para a correção monetária dos valores constantes do Quadro de Cargos e Empregos Públicos do CISGA

Art. 3º. A presente Resolução será publicada no Diário Oficial Eletrônico do CISGA (disponível em <www.cisga.com.br>).

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativamente a 01 de março de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

Garibaldi, 18 de março de 2020.



DOUGLAS FAVERO PASUCH

Presidente do Comitê de Administração do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha – CISGA